



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente

DECLARAÇÃO NÃO PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO (CLASSE 0)

Nº 028/2025

DECLARA, por requerimento do(a) empreendedor(a) **JULIANO FIGUEIREDO RABELO, CPF Nº 078.18****;** que foi protocolado o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCE, sob o número 23.709/2024, para Licença Prévia e com a supressão de árvores isoladas do empreendimento: **FAZENDA CONGONHAS, LUGAR DENOMINADO JOVISSEMA - MAT. Nº 81.651;** localizado na zona rural de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas **18°56'02,71" S e 47°01'28,6" O;** para as atividades de **armazenamento de grãos, balança, escritório e estacionamento;** cujos não são listados na Deliberação Normativa COPAM nº 213 de 22 de Fevereiro de 2017, não sendo, portanto, passível de licenciamento pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

Declara ainda que o requerente não está desobrigado de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para captação de águas públicas e autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação, assim como da anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável.

Válida por 05 anos – 24/04/2030.

PATROCÍNIO, 24 DE ABRIL DE 2025.

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN
PRESIDENTE DO CODEMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente



ANEXO I – Condicionantes

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Cumprir com a compensação ambiental sugerida neste parecer; pagamento da quantia de R\$ 1.092,76 junto ao fundo municipal de meio ambiente.	60 dias.
2	Informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº 3.372/2017 (*).	Durante vigência da licença.

(*) Exemplo: Depósito de agrotóxicos, ponto de preparo da calda para pulverização de lavoura, ponto de abastecimento, local de manutenções mecânicas e lavagem de veículos/maquinário, entre outras benfeitorias e atividades.

Cabe ressaltar que todas condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor (a) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SEMMA, para verificação da necessidade de licenciamento específico. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente. Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil, caso ocorram, que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor para possíveis consultas dos órgãos licenciadores.